

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE ARGIRITA**

---

**GABINETE**  
**LEI Nº192/2020**

*“Autoriza pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade do município de Argirita e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade do Município de Argirita.

Art. 2º. O disposto nesta Lei não desobriga o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais no valor a ela correspondente, cujo ressarcimento se fará precedido do devido procedimento administrativo.

Parágrafo Único: O Setor de Transporte, observado o princípio da culpa, identificará os servidores para efeito do que dispõe o “*caput*” deste artigo, fornecendo os respectivos nomes à Secretaria Municipal de Administração, para os devidos fins.

Art. 3º. O procedimento de pagamento autorizado pela presente Lei poderá ser adotado pela Administração nos anos civis subsequentes, até que disposição legal em contrário seja editada.

Art. 4º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Argirita (MG), 24 de Março de 2020

**ALEX ANDRADE ANZOLIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatriz Pereira Xavier  
**Código Identificador:7D4B8BC5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/05/2020. Edição 2759  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>